

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCEIRIA PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS**  
**EQUIPE DE BASQUETE FEMININO DE SÃO MANUEL (SP) - CTU**

Pelo presente instrumento de contrato de patrocínio, a **UNIMED DE BOTUCATU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com endereço na cidade de Botucatu, na Rua Major Leônidas Cardoso, nº 43, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu Presidente **DR. NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] domiciliado na cidade de Botucatu e, seu Diretor Administrativo, **DR. WALFRIDO JACKSON OBERG**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], domiciliado na cidade de Botucatu, neste ato designada simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO**, a **CASA SANTA MARIA**, á Avenida João Batista Grava, 32, Jardim Santa Mônica, São Manuel – SP, CEP. 18.650.000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO ROBERTO NICOLETTI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] São Manuel - SP, CEP 18.650.000, neste ato designado simplesmente **SEGUNDO PARCEIRO**.

As partes, acima identificadas, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** ao **SEGUNDO PARCEIRO** para a manutenção do seu time de Basquete Feminino de acordo com as condições adiante estipuladas.

DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature]



## CLÁUSULA SEGUNDA

Como forma de incentivo e apoio ao esporte, a **PRIMEIRO PARCEIRO** se propõe a auxiliar financeiramente o **SEGUNDO PARCEIRO** mediante o pagamento de R\$ 2.395,86 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais, iniciando-se em janeiro de 2023, mediante expedição de recibo por parte do **SEGUNDO PARCEIRO**.

## DOS EVENTOS

### CLAUSULA TERCEIRA

O presente contrato abrangerá todos os eventos realizados durante o período deste patrocínio.

## DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARCEIRO

### CLÁUSULA QUARTA

O **SEGUNDO PARCEIRO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente para incentivo ao seu time de Basquete feminino, e, em contrapartida ao patrocínio, o **SEGUNDO PARCEIRO** compromete-se a atender aos seguintes compromissos ou encargos:

- Distribuir o material;
- Manter a logomarca do **PRIMEIRO PARCEIRO** e de co-patrocinadores (**parceiros**) em todos os materiais promocionais;
- Promover atos ou ações promocionais e informar a patrocinadora, em tempo hábil, de todos eles;
- Realizar a colocação do material publicitário nos pontos estabelecidos;
- Autorizar a colocação de material promocional do **PRIMEIRO PARCEIRO** em todos os estádios nos jogos em que o **SEGUNDO PARCEIRO** venha a participar.
- Acompanhar o aproveitamento e a frequência escolar das assistidas, e enviar relatórios semestrais ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de ter o patrocínio suspenso.

DS  
WJQ

DS  
NLMJM

DS  
SRN

DS

VISTO  
JURÍDICO  
UNIMED

## PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido caso o **SEGUNDO PARCEIRO** utilize o dinheiro que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias ou para destinação diferente da prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA

O **SEGUNDO PARCEIRO** fica obrigado a participar de todos os eventos programados, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

## CLÁUSULA SEXTA

O **SEGUNDO PARCEIRO** se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação nos eventos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula sétima deste instrumento.

## CLAUSULA SÉTIMA

As jogadoras, integrantes do time do **SEGUNDO PARCEIRO** não podem, nem coletiva e nem isoladamente, fazer propaganda de outro plano de saúde ou similar. E autorizam a utilização de sua imagem em divulgação das ações pertinentes a este contrato em materiais institucionais e promocionais da Unimed de Botucatu do sistema Unimed e na imprensa local.

## DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARCEIRO

## CLÁUSULA OITAVA

O **PRIMEIRO PARCEIRO** se obriga a patrocinar a participação do **SEGUNDO PARCEIRO** em todos os eventos determinados na cláusula terceira deste contrato, estando os valores e condições de pagamento definidos na cláusula vigésima do presente instrumento.

DS  
WJA

DS  
M. M. M.

DS  
SRN

DS  
VISTO  
JURÍDICO  
UNIMED

### CLÁUSULA NONA

O **PRIMEIRO PARCEIRO** deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, conforme determinado na cláusula quarta, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O **SEGUNDO PARCEIRO** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos esportivos assumidos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O **PRIMEIRO PARCEIRO** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que vier a ocorrer durante os eventos esportivos, por culpa ou não do **SEGUNDO PARCEIRO**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **SEGUNDO PARCEIRO** se compromete a prestar contas ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, de todas as despesas obtidas para sua participação nos eventos esportivos assumidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A prestação de contas deverá ser acompanhada de cópias dos respectivos recibos e notas fiscais.

DS  
WJQ

DS  
NLMDM

DS  
SRN

DS

VISTO  
JURÍDICO  
UNIMED

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A prestação de contas será realizada anualmente, no mês de janeiro, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no ano anterior ao da prestação. Também devem ser apresentados relatórios de desempenho e assiduidade escolar das participantes do projeto.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido entre as partes que a ausência da apresentação do relatório anual por parte do **SEGUNDO PARCEIRO**, injustificadamente, acarretará na suspensão do auxílio financeiro até que se restabeleça o compromisso.

## DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ao **SEGUNDO PARCEIRO** é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, a título de patrocínio.

## DO PATROCÍNIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O **PRIMEIRO PARCEIRO** destinará o valor de R\$ R\$ 2.395,86 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais ao **SEGUNDO PARCEIRO** para o fim específico de patrocinar sua participação em eventos esportivos, cf. definido na cláusula primeira e seguintes deste instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na conta sob nº [REDACTED], na Agência nº [REDACTED] **Banco do Brasil** (pessoa jurídica).

DS  
WJA

DS  
NLM/M

DS  
SRN



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O pagamento do patrocínio deverá ser realizado todo mês, com início em janeiro de 2023 e término em dezembro de 2023.

## **DA RESCISÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

## **DO PRAZO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a critério das partes contratantes pela prorrogação do presente contrato, em prazos e condições que desejarem estabelecer, cuja vontade deverá ser exercida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentes do prazo final estipulado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso decidam as partes não prorrogarem o presente contra ora celebrado, deverão notificar extra ou judicialmente a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término disposta no “caput” desta cláusula.

DS  


DS  


DS  




## DO FORO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Botucatu-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Botucatu, 17 de fevereiro 2023.

DocuSigned by:  
[Redacted Signature]  
80714D93131E4A3...

#### PRIMEIRO PARCEIRO

Unimed Botucatu  
Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi  
Presidente

DocuSigned by:  
[Redacted Signature]  
E85EA9421F744C5...

#### PRIMEIRO PARCEIRO

Unimed Botucatu  
Dr. Walfrido Jackson Oberg  
Diretor Administrativo

DocuSigned by:  
[Redacted Signature]  
B7279EB36A3341B...

#### SEGUNDO PARCEIRO

CASA SANTA MARIA  
Sérgio Roberto Nicoletti  
Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:  
[Redacted Signature]  
CFD9AAC8C32E4D9...

Dr. Eduardo Bicas Franco  
Diretor Comercial/MKT  
Unimed Botucatu

NOME :

CPF :

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
[Handwritten Signature]

